

Chamada CNPq/SPM-PR/SUDECO Nº 33/2012

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de capacitação tecnológica deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6 - Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1 - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

I.3.2.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2 - A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de projeto apoiado pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR, para o endereço coagr@cnpq.br.

I.12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 - Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.5 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.6 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.7 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Chamada CNPq/SPM-PR/SUDECO-MI N° 33/2012

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 - DO OBJETO

Seleção de projetos de extensão inovadora voltados à qualificação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social ou de baixa renda, para suporte a Arranjos Produtivos Locais – APLs da região Centro-Oeste que demandem iniciativas prioritárias de capacitação tecnológica em setores ocupacionais tradicionalmente masculinos. Os projetos deverão ser apresentados na forma de cursos presenciais de qualificação profissional de curta duração (máximo de 200 horas).

Considera-se, no caso concreto, conforme enfoque conceitual e analítico adotado pela RedeSist (Rede de Pesquisa em Sistemas Produtivos e Inovativos Locais/IE/UFRJ), que *“onde houver produção de qualquer bem ou serviço haverá sempre um arranjo em torno da mesma, envolvendo atividades e atores relacionados à comercialização dos mesmos, assim como à aquisição de matérias-primas, máquinas e demais insumos. Os arranjos variarão desde aqueles mais rudimentares àqueles mais complexos e articulados”* (LASTRES, H. M. M. e CASSIOLATO, J. E., *Políticas para promoção de arranjos produtivos e inovativos locais de micro e pequenas empresas: vantagens e restrições do conceito e equívocos usuais*, 2003, disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/redesist/Artigos/LasCas%20seminario%20pol%EDtica%20Sebrae.pdf>).

Objetiva-se, desta forma:

- Possibilitar maior inserção profissional das mulheres, pela geração de oportunidades de capacitação tecnológica, de modo a suprir a demanda por profissionais qualificados nos APLs de base na Agricultura, de base Mineral e no setor Metal-Mecânico;
- Preparar profissionais dotadas de conhecimento técnico-científico, visando o desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
- Capacitar tecnologicamente profissionais empreendedoras, capazes de intervir não apenas em suas comunidades, através de ações que visem o desenvolvimento das mesmas, mas, principalmente, capazes de exercer sua cidadania e melhorar a qualidade de vida de suas famílias.

No sentido de viabilizar a participação das mulheres e minimizar uma possível evasão, é condição necessária aos projetos a previsão de sala de acolhimento/espço de recreação infantil, na qual possam ser mantidos e acompanhados seus filhos, com idade entre 3 e 10 anos, enquanto as mesmas estiverem participando das atividades do curso. As características deste espaço estão descritas no Anexo I.

II.1.2 - CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/10/2012
Data limite para submissão das propostas	26/11/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 10/12/2012
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 10/12/2012

II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), sendo R\$1.000.000,00 (Hum milhão) para aquisição de itens de custeio, oriundos do orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, e R\$1.000.000,00 (Hum milhão) para aquisição de itens de capital, oriundos do orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, a serem liberados em parcela única em 2012.

II.1.3.2 - Os projetos terão valor máximo de financiamento de até R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

II.1.3.3 - O proponente poderá apresentar um único projeto.

II.1.3.4 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

II.1.4.1.1 - CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 - CAPITAL:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) aquisição, manutenção e reparos de veículos automotores de qualquer natureza.

f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18 % (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 6 meses.

II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a)** possuir o título de doutor ou de mestre e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c)** possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como proposta de curso de capacitação tecnológica de curta duração, com carga horária de até 200 (duzentas) horas.

II.2.2.2 - Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

a) Introdução:

- Caracterização do Arranjo Produtivo Local ou da vocação produtiva de base territorial (área de abrangência da atividade, breve histórico, instituições envolvidas e nível de estruturação)
- Caracterização do público-alvo do curso

b) Objetivos e resultados esperados

c) Proposta de curso

d) Metodologia detalhada (incluindo critérios de acompanhamento e avaliação)

e) Cronograma de execução

f) Orçamento da proposta, com a descrição detalhada de todos os itens e respectivos custos, devidamente justificados:

- Custeio (diárias, passagens, material de consumo, serviços de terceiros - pessoa física, serviços de terceiros - pessoa jurídica)
- Capital (equipamentos, material permanente e material bibliográfico)

g) Experiência do coordenador e/ou de sua instituição na gestão de projetos relacionados com os objetivos deste Edital

h) Identificação dos componentes da equipe (instituição/formação/atividade/dedicação em horas)

i) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, inclusive no que se refere à sala de acolhimento/espço de recreação mencionada no item II.1.1 - DO OBJETO e caracterizada no Anexo I deste Edital

j) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso

k) Descrição dos eventuais apoios recebidos anteriormente, de programas similares, relacionando os resultados obtidos

l) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados por eventuais agentes públicos e privados parceiros

m) Principais referências bibliográficas

II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1 - A instituição de execução é aquela onde será desenvolvido o projeto de capacitação tecnológica e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação, ou atividades de Extensão.

II.2.3.1.1 - A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - Os critérios para avaliação e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e adequação orçamentária são os seguintes:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Abrangência e relevância da proposta	3	0 a 5
B	Metodologia do curso, incluindo dinâmica e formatação das aulas	3	0 a 5
C	Potencial de impacto social na realidade local/regional	3	0 a 5
D	Adequação da infraestrutura básica, incluindo sala de acolhimento/espço de recreação	3	0 a 5
E	Experiência do coordenador e da equipe de apoio	2	0 a 5
F	Adequação do cronograma de atividades aos objetivos da proposta	2	0 a 5
G	Adequação do orçamento e relação custo/benefício, considerados os objetivos da proposta	1	0 a 5

II.3.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 - Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota na análise e julgamento dos itens **A** e **B**.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 - O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1 - a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2 - o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: edita133-2012@cnpq.br.

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN xxxx/ano Citar todas as normas de bolsas das modalidades compreendidas na chamada

NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR/CGAPB/DABS.

ANEXO I

Características da sala de acolhimento/espço de recreação infantil

As propostas deverão prever e assegurar o fornecimento de materiais didáticos adequados, alimentação e atividades de recreação para crianças de 3 a 10 anos, sob supervisão de um/a adulto/a com qualificação adequada, de forma a garantir a assiduidade das beneficiárias às atividades previstas nos projetos.

O/A monitor/a responsável deve ser remunerado/a pelo coordenador durante o período correspondente à duração da atividade de capacitação. O/A profissional deverá ter concluído ensino médio ou curso de magistério e/ou estar cursando pedagogia ou ter curso de recreador ou cuidador infantil. É necessária experiência de trabalho com crianças; facilidade em estabelecer relações interpessoais; respeito à diversidade; pró-atividade; habilidade em ser mediador/a e criatividade.

Nas atividades, deve ser utilizado material pedagógico e/ou de recreação adequado a cada faixa etária, incluindo-se jogos alternativos e educativos, jogos de montar, quebra-cabeças, blocos de formas e outros que estimulem o interesse das crianças e sua capacidade criativa e cognitiva durante o período de permanência no espaço de recreação. Os jogos e as brincadeiras, a linguagem e a atitude dos/das profissionais devem se pautar pela igualdade entre mulheres e homens e por uma cultura não-discriminatória, tanto do ponto de vista das vivências e culturas regionais, quanto da perspectiva de que o tempo de recreação é um momento privilegiado para que as crianças revelem suas visões de mundo, descobertas e perspectivas.

A recreação deve ter duração igual ao período do curso correspondente, garantindo, às crianças, água potável e alimentação saudável, apropriada à faixa etária.

Realizadas de forma simultânea e integrada aos espaços onde serão realizados os cursos de capacitação, estas atividades nos espaços de recreação infantil devem ser consideradas uma opção da mãe que ali está cursando, permanecendo os filhos sob sua responsabilidade. Observa-se que tais espaços não se vinculam ou concorrem com os equipamentos da rede de educação formal, tratando-se tão somente de atividades oferecidas aos dependentes para propiciar um melhor aproveitamento das mulheres durante os cursos.